

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE RESULTADO DE ENSAIO DE TESTES PARA IDENTIFICAÇÃO GENÉTICA DE ANIMAIS PELA ANÁLISE DO DNA

Resultado de ensaio de teste de Identificação Genética Animal pela Análise do DNA		Identificação unívoca do relatório de ensaio.	
Laboratório:			
Endereço:			
Credenciado pelo MAPA sob portaria nº:			
Proprietário/propriedade:			
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:		Endereço eletrônico:	
CNPJ ou CPF:		Inscrição Estadual:	
Identificação do método utilizado:		Data realização ensaio:	
IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL			
Animal:		Data de nascimento:	
Espécie:		Raça:	
Registro ou Identificação:			
DADOS DA AMOSTRA			
Data coleta:		Local coleta:	
Responsável pela coleta:		Registro Profissional:	
Tipo amostra biológica coletada:			
Data chegada da amostra no Laboratório:		Data submissão do resultado ao banco de dados:	
GENÓTIPO - PAINEL OBRIGATÓRIO			
Loco		Nome	
GENÓTIPO - PAINEL ADICIONAL			

Loco	Nome

RESULTADO FINAL:

Assinatura do RT Data

Obs: Outros itens poderão ser adicionados de acordo com normas e legislações vigentes.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSASIS

Área de atuação: Diagnóstico Animal					
Laboratório:					
Mês	Nº de amostras recebidas	Nº de amostras processadas	Nº total de ensaios ⁽¹⁾	Inclusão	Exclusão
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Mai					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
TOTAL					

⁽¹⁾ Não devem ser contabilizadas amostras-controle e repetições de um mesmo ensaio.

Observações:

Data:

Responsável Técnico:

Assinatura do responsável pela coleta RG ou Conse

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 5.116/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.047098/2015-76, resolve:

Art. 1º Desconstituir a outorga concedida à FUNDACAO CATARINENSE DE DIFUSAO EDUCATIVA E CULTURAL JERONIMO COELHO, referente ao canal 2E, do Plano Básico de Canais de Televisão (PBTv), no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio do Decreto de 8 de dezembro de 2004, publicado no DOU em 9 de dezembro de 2004, ratificado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 99, de 4 de maio de 2006, publicado no DOU de 5 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.500/SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.078449/2017-51, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de TAQUARA, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4097, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2018, Seção 1, página 3, onde se lê: "...Processo nº 01250.038972/2014-44...", leia-se: "...Processo nº 01250.038972/2017-44..."

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**
ACÓRDÃO Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002601/2018-10

Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2018/SEI/AD (SEI nº 2354249), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 38/2017

PROCESSO 53500.014856/2015-82. Interessados: A.P Oliveira & Cia Informática LTDA, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento firmado entre as partes até o termo final do contrato, dia 1º/11/2015, considerando última renovação contratual de 12 meses; II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-M, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 2/11/2015 e até o encerramento do atual ciclo de vigência contratual, incluído no valor os tributos devidos; III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas pelas Partes, considerando as diretrizes dos itens acima; IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esgotado o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; V - a notificação das Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 55/2017

PROCESSO 53500.014856/2015-82. Interessados: A.P Oliveira & Cia Informática LTDA, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. Arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente